

- a. Utilização de equipamentos com alto desempenho energético;
 - b. Implementação de medidas de redução do consumo de energia.
- V. - Transporte Sustentável:
- a. Priorização do uso de veículos de transporte coletivo;
 - b. Estímulo ao uso de veículos compartilhados.
- VI. - Preservação da Biodiversidade:
- a. Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental nas áreas circundantes às instalações contratadas;
 - b. Compromisso de não utilização de insumos ou práticas que ameacem a biodiversidade local.
- VII. - Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa:
- a. Compromisso com a redução das emissões de gases de efeito estufa durante a execução do contrato;
 - b. Utilização de tecnologias limpas e energias renováveis sempre que possível.
- VIII. - Consumo Racional de Água:
- a) Medidas para a redução do consumo de água durante a execução do contrato.
- IX. - Emissão de Poluentes e Ruídos:
- a) Estabelecimento de limites de emissão de poluentes e ruídos para veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia.
- X. - Eficácia e Segurança dos Produtos de Limpeza:
- a) Uso de produtos de limpeza que atendam a critérios de eficácia e segurança, com redução de impacto ambiental.
- XI. - Certificações Orgânicas e Apoio à Agricultura Familiar:
- a) Preferência por produtos com certificações orgânicas e fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios.
- XII. - Consumo Consciente e Embalagens Sustentáveis:
- a) Adoção de práticas de consumo consciente quanto aos bens materiais, bem como a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens.
- XIII. - Promoção da biodiversidade:
- a. Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental nas áreas circundantes às instalações contratadas;
 - b. Compromisso de não utilização de insumos ou práticas que ameacem a biodiversidade local.
- Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 21/09/2023, às 19:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
- A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1942897 e o código CRC F6835187.

NORMAS E PORTARIAS - DG

NORMAS

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IMPRESSÃO DE CARTAZES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA AUTORIZAÇÃO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 15 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Regulamentação da Impressão de Cartazes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e estabelece critérios para a sua autorização.

O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal que tratam respectivamente do princípio da eficiência da administração pública, dos princípios da defesa do meio ambiente e do direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado que impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os

ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020-CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021-CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Portaria PORTARIA Nº 707, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para adequação do uso do item papel A4 ao Plano de Logística Sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º Restringir a impressão de cartazes, *folders* e quaisquer materiais de divulgação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral Maranhão, sendo autorizada quando estritamente necessária e imprescindível para o

cumprimento das atividades eleitorais, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A solicitação de autorização para a impressão de cartazes ou *folders* deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico SEI através de requerimento dirigido ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, contendo justificativa circunstanciada da necessidade da impressão, quantidade de cartazes a serem produzidos e finalidade específica, devendo considerar a quantidade de resmas de papel A4 a ser consumida pela unidade até o fim de cada ano.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser subscrito pelo gestor da unidade requisitante, justificando o porquê da não utilização de outros meios digitais disponíveis como TV, cartaz digital e e-mail;

§ 2º. Não havendo disponibilidade de papel A4 em sua unidade, o gestor da unidade requisitante deve indicar ao NSA fonte de remanejamento com a devida autorização do gestor que está cedendo o papel.

Art. 3º A autorização para a impressão de cartazes e *folders* será concedida pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, após análise criteriosa do requerimento, observando-se os seguintes critérios:

- I. - Comprovação da necessidade imperiosa de impressão, evidenciando a impossibilidade de substituição por meios eletrônicos ou outros recursos de comunicação disponíveis;
- II. - A demonstração de que a mensagem veiculada nos cartazes contribuirá efetivamente para a transparência, lisura e eficiência do processo eleitoral;
- III. - Limitação da quantidade de cartazes a um número estritamente necessário, evitando desperdício de recursos públicos;

IV. - A autorização para impressão deverá observar a Portaria específica que trata do consumo de papel A4, estabelecida para o Regional, a fim de seja mantida a meta anual estipulada.

Art. 4º As unidades requisitantes deverão, após o término da utilização dos cartazes, proceder à prestação de contas ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, apresentando relatório circunstanciado sobre a efetiva aplicação dos mesmos, bem como sua destinação adequada ao sistema de coleta seletiva do Tribunal no mesmo processo em foi realizado o requerimento.

Parágrafo Único. A não apresentação das justificativas necessárias apresentadas no Art. 3º implicará a não autorização para as impressões.

Art. 5º Não se aplica este regulamento às impressões de cartazes e demais materiais de divulgação por meio de contratos em que não sejam utilizados papel próprio deste Tribunal.

Art. 6º Da decisão proferida pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade caberá recurso à Assessoria do Grupo de Pesquisas Judiciárias - ASPEJ.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mario Lobão Carvalho

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

São Luís, 15 de setembro de 2023.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1354/2023 TRE-MA/PR/COIMC/SEART

Institui equipe de planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, com fornecimento de equipamento, em regime de comodato, com sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, fornecimento de insumos, exceto papel, para atender às demandas de impressão em larga escala do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, considerando a Portaria nº. 707/2016 deste Tribunal e a Resolução CNJ nº. 182/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o item 4.1.1.7 do Manual do Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, anexo da Portaria nº. 707/2016 deste Tribunal, a equipe de planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, com fornecimento de equipamento, em regime de comodato, com sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, fornecimento de insumos, exceto papel, para atender às demandas de impressão em larga escala do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Sérgio Alhadeff, como integrante demandante da equipe de planejamento, sendo indicado como seu substituto o servidor Lourival Osvaldo Campos.

Art. 3º Designar o servidor Arnóbio Mata de Araújo Júnior, como integrante técnico da equipe de planejamento, sendo indicado como seu substituto o servidor Jeurison Pereira Monteiro.

Art. 4º Designar a servidora Maria Tereza da Costa Pedrosa, como integrante administrativa da equipe de planejamento, sendo indicado como seu primeiro substituto, o servidor Marco Aurélio Martins Fernandes e, como segundo substituto, o servidor Cristóvão Eloi Ximenes de Sousa Barros Segundo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.